



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N.º 1964, de 26 de junho de 2018.

“ALTERA OS ARTIGOS 8º E 10 DA LEI MUNICIPAL 1741/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 8º da Lei Municipal 1741/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guzolândia (CMDCA) será composto por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal e 03 (três) representantes das Entidades Sociais e/ou de Grupos formalmente constituídos.”

Artigo 2º - O artigo 10 da Lei Municipal 1741/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 10 A escolha dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente obedece à seguinte composição:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, a serem indicados e designados pelos Secretários dos respectivos órgãos, conforme a seguir especificado:

- a) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência Social;*
- b) 01 (um) representante do Departamento Municipal da Educação e Cultura;*
- d) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde.*

II - 03 (três) representantes, e seus respectivos suplentes, das Entidades Sociais e/ou de Grupos formalmente constituído promovedoras do estudo, pesquisa, defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, a serem escolhidos na Assembléia Geral de Entidades Sociais

§ 1º Participarão da Assembléia Geral os líderes ou presidentes das Entidades Sociais convocadas, desde que essas entidades estejam regularmente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º O líder ou presidente de Entidades Sociais e/ou de Grupos formalmente constituído terá direito a voto, devendo indicar dois candidatos à representação de sua



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

entidade, sendo um titular e um suplente, desde que referidos candidatos sejam membros da entidade a pelo menos um ano ininterrupto.

§ 3º O membros do CMDCA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período, sendo substituídos pelos suplentes nas ocasiões de faltas, impossibilidade de comparecimento ou quaisquer impedimentos.

§ 4º Os representantes das Entidades Sociais não poderão ser servidores municipais.

§ 5º Feita a escolha dos titulares e suplentes que irão representar as Entidades Sociais e/ou de Grupos formalmente constituído conforme as disposições desta lei, a Assembléia Geral de Entidades Sociais e/ou de Grupos formalmente constituído encaminhará os nomes e demais dados pessoais ao Diretor do Departamento de Assistência Social, que no prazo de 05 (cinco) dias expedirá Resolução, designando-os.

§ 6º Perderá a função o membro do Conselho:

I - que não comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo ano, decisão que será tomada por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho;

II - que tenha sido condenado, por sentença judicial transitada em julgado, por crime ou contravenção penal, ocasião em que o respectivo suplente será convocado para assumir a titularidade da função."

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1926, de 28 de novembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 26 de junho de 2018.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Claudio Liasias da Silva
Assessor Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guzolândia, por afixação no Quadro de **EDITAIS** na **DATA SUPRA**.


Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária